



Código de Ética e de Conduta

**Siguler Guff Gestora de
Investimentos (Asset
Management) Brasil Ltda.**

Versão 1.0
Junho/2016

Conteúdo

1	Introdução	3
2	Regras Comportamentais	4
3	Relacionamentos Internos e Externos.....	4
3.1	Relação com Investidores	4
3.2	Relação com Outras Gestoras de Recursos	5
3.3	Relação com Prestadores de Serviços e Fornecedores	6
3.4	Relação com Órgãos Reguladores do Mercado de Capitais e Outros Órgãos Governamentais	6
3.5	Relações com Meios de Comunicação	6
3.6	Relações no Ambiente de Trabalho	7
3.7	Conduta dos Colaboradores e da Siguler Guff.....	8
4	Confidencialidade das Informações	11
5	Conflitos de Interesse	12
6	Práticas Preventivas e Repressivas	12
7	Gerência do Código	13
8	Treinamentos	14
9	Informações de Contato	14

1 Introdução

Este Código de Ética e de Conduta (“**Código**”) disciplina condutas éticas a serem adotadas no desenvolvimento das relações pessoais ou profissionais da **SIGULER GUFF GESTORA DE INVESTIMENTOS (ASSET MANAGEMENT) BRASIL LTDA.** (ou “**SG Brasil**”), uma companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria de “gestora de recursos”. A SG Brasil não administra carteiras administradas.

Este Código define padrões comportamentais a fim de: (i) resolver conflitos de interesses; (ii) assegurar a confidencialidade de informações; (iii) promover a prevenção e o combate à práticas e atividades ilegais; e (iv) determinar práticas proibidas tanto aos Colaboradores quanto à própria SG Brasil.

O presente Código deve ser aplicado em conjunto com o Manual de Compliance, com a Política de Investimentos por Pessoas Vinculadas, com a Política de Gestão de Risco e com as demais políticas e manuais da SG Brasil.

Os parâmetros de condutas estabelecidos neste Código têm amparo nas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e estão pautados nos princípios da integridade, transparência e igualdade.

Este Código entrará em vigor na data de sua publicação e comunicação à SG Brasil e a todos os seus sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários (“**Colaboradores**”), restando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Tal como acontece com quaisquer políticas e procedimentos, o Código foi elaborado para abranger inúmeras circunstâncias e condutas; contudo, nenhuma política pode prever cada potencial conflito de interesses que possa surgir.

Todas as menções ao Diretor de Compliance contempladas neste Manual se referem especificamente ao indivíduo presente em São Paulo, o qual é responsável, diariamente, pela supervisão e cumprimento deste Código, do Manual de Compliance e de outras políticas da SG Brasil. O Diretor de Compliance recebe apoio da área de Compliance e do Departamento Jurídico da Siguler Guff & Company (“**Siguler Guff**”) localizados em Nova York, composto de 9 profissionais, incluindo o Diretor-Chefe de Compliance (“**DCC**”), a quem o Diretor de Compliance se reporta. Neste sentido, as responsabilidades de compliance de que trata este Código poderão ser implementadas pelo Diretor de Compliance em conjunto com ou ser da responsabilidade da área de Compliance e do Departamento Jurídico da Siguler Guff.

2 Regras Comportamentais

Todas as regras comportamentais definidas a seguir devem ser respeitadas e cumpridas pelos Colaboradores. A adoção de condutas compatíveis com os padrões éticos da SG Brasil agrega valores positivos ao ambiente de trabalho e contribui para a reputação e boa imagem da empresa.

A adesão a este Código é obrigatória e ocorre no momento do estabelecimento do vínculo contratual com a SG Brasil, mediante a assinatura de “Termo de Responsabilidade” contido no Manual de Compliance.

Desta forma, condutas comportamentais que sejam pautadas no bom senso, transparência e verdade, e que visem a afastar conflitos e desvios éticos, devem ser incentivadas e adotadas em quaisquer circunstâncias.

3 Relacionamentos Internos e Externos

Qualquer falha no relacionamento com terceiros pode proporcionar repercussão na mídia, abalando a imagem da SG Brasil, além de possíveis implicações legais. Em sendo assim, as regras disciplinadas para este tipo de relacionamento devem receber a devida atenção e cumprimento.

Os relacionamentos estabelecidos com os clientes da SG Brasil devem se pautar pela confiança, qualidade, presteza e respeito.

3.1 Relação com Investidores

O respeito aos interesses dos investidores (neste conceito sempre incluídos os fundos de investimentos geridos) por parte da SG Brasil e de seus Colaboradores deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da SG Brasil. Os Colaboradores devem sempre ter em mente que a satisfação dos investidores é fundamental para a SG Brasil e terá impacto direto na sua imagem e, portanto, devem sempre buscar atender aos objetivos dos mesmos.

O contato com os investidores da SG Brasil, portanto, deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas, sempre dentro do limite legal das atribuições de uma sociedade gestora de recursos de terceiros.

As informações prestadas aos investidores devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem carecer de observância aos demais participantes do mercado financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses dos investidores com os da SG Brasil. Nenhum investidor deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos investidores está sujeita à obrigação de confidencialidade, nos termos prescritos por este Código e no Manual de Compliance. A utilização de tais informações é de responsabilidade do Diretor de Compliance e dos sócios da SG Brasil, aos quais caberá aprovar ou vetar o uso de tais informações por outros Colaboradores.

A menos que expressamente autorizado pelo Diretor de Compliance e pelos sócios da SG Brasil, e desde que suas obrigações profissionais especificamente o exijam, os Colaboradores não podem prestar aconselhamento jurídico ou tributário aos investidores, assegurando-se, inclusive, que nada que se diga possa ser interpretado como tal.

A SG Brasil não realizará negócios, direta ou indiretamente, de forma consciente, com investidores existentes ou potenciais, cujos recursos têm suspeita de serem provenientes de práticas criminosas ou terroristas ou que sejam destinados a estas finalidades.

3.2 Relação com Outras Gestoras de Recursos

Na relação da SG Brasil com outras gestoras de recursos, sejam elas ligadas ou não, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com os investidores da SG Brasil, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de outros gestores de recursos, dos quais será exigido o mesmo tratamento.

Não é permitida a divulgação de qualquer informação relevante ou de interesse da SG Brasil a outras gestoras de recursos, mesmo que ligadas, ou, ainda, a instituições financeiras, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização conjunta do Diretor de Compliance e de um sócio da SG Brasil, sem que haja qualquer impedimento legal ou regulamentar.

3.3 Relação com Prestadores de Serviços e Fornecedores

As relações com os prestadores de serviços e fornecedores da SG Brasil devem ser pautadas pela transparência, documentando-se, por escrito, todas as solicitações.

Deverão prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha de prestadores de serviços e fornecedores, os quais deverão ser informados das condições estabelecidas para a prestação de cada serviço e/ou fornecimento antes da celebração do respectivo contrato.

O cadastro de prestadores de serviços e fornecedores será mantido sempre atualizado, ficando o Colaborador responsável por eliminar aqueles que apresentem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

A existência de potencial conflito de interesse com qualquer fornecedor ou prestador de serviços deverá ser avaliada internamente pelo Diretor de Compliance antes da contratação do serviço ou da aquisição dos produtos, de forma a evitar qualquer prejuízo para a SG Brasil e/ou para a sua reputação. Para maiores informações sobre conflitos de interesses, ver capítulo “Conflito de Interesses” do Manual de Compliance.

3.4 Relação com Órgãos Reguladores do Mercado de Capitais e Outros Órgãos Governamentais

O Diretor de Compliance e os sócios da SG Brasil são os únicos autorizados a enviar informações e atender as demais solicitações das autoridades reguladoras do mercado de capitais.

Em casos de solicitação de informações sobre investidores, distribuidores de fundos ou terceiros (prestadores de serviços, ou fornecedores etc.) por órgãos governamentais, tais como Banco Central do Brasil, CVM, Receita Federal do Brasil, Ministério Público ou em razão de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, as mesmas devem ser encaminhadas ao Diretor de Compliance e aos sócios da SG Brasil para tomarem as medidas necessárias.

3.5 Relações com Meios de Comunicação

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para as diversas áreas e departamentos da SG Brasil. Assim, sempre que possível, e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, a SG Brasil permanecerá acessível e disponível para o fornecimento de dados e esclarecimentos.

Na hipótese de um profissional da mídia fazer qualquer contato, os Colaboradores devem dirigir perguntas da mídia ao Diretor de Compliance, ao Departamento de Relações com Investidores, ou aos sócios da SG Brasil, os quais responderão diretamente à pergunta ou aprovarão uma resposta

apropriada a ser fornecida pelo Colaborador. Além disso, os Colaboradores que receberem convites de entrevistas da imprensa devem obter a aprovação prévia do Diretor de Compliance ou dos sócios da SG Brasil.

Os Colaboradores estão terminantemente proibidos, sob qualquer circunstância, de fazer qualquer declaração à imprensa em geral que possa ser interpretada como discriminatória em virtude da origem, etnia, religião, classe social, sexo, orientação sexual, deficiência física, dentre outras razões. É vedado, ainda, o uso de expressões não condizentes com a melhor educação. Incluem-se neste item, a proibição de efetuar declarações aos meios de comunicação que possam aparentar ou ter orientação político-partidária ou ainda cunho ideológico de qualquer natureza.

Caso um Colaborador da SG Brasil seja autorizado a participar de entrevistas e assemelhados, o mesmo deverá sempre se limitar a efetuar comentários estritamente técnicos, precisos e completos, baseados em fatos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários. Além disso, as declarações devem ser pautadas pela precisão terminológica, sendo evitada a divulgação de informações sensíveis ou controversas.

3.6 Relações no Ambiente de Trabalho

Um aspecto importante na cultura da SG Brasil é o convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a constante busca por melhores resultados. Além disso, a qualidade de vida no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

A comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na empresa. Os recursos disponíveis, tais como internet e serviço de e-mails, se destinam prioritariamente a fins profissionais, embora o uso razoável para fins pessoais seja permitido desde que conforme a política de funcionários. Os Colaboradores estão cientes e concordam que o Diretor de Compliance, a seu exclusivo critério, poderá acessar seus e-mails enviados e recebidos em razão de sua caracterização como ferramenta de trabalho.

O Colaborador deverá usar, na elaboração de e-mails e em quaisquer outras formas de comunicação, postura profissional, ética, voltada para a manutenção da reputação da SG Brasil perante seus investidores, prestadores de serviços, fornecedores e o mercado. A comunicação será, ainda, desprovida de prejulgamentos ou de informações pessoais.

O acesso às dependências físicas das respectivas áreas e departamentos da SG Brasil deve ser restrito aos Colaboradores que nela atuam, salvo áreas e departamentos de uso comum como salas de reunião, copa e recepção, nas quais não devem ser tratadas informações confidenciais. Especialmente as áreas dedicadas às equipes de gestão de recursos de terceiros serão individualizadas e de acesso restrito, não havendo nem mesmo comunicação, ou trânsito de terceiros, entre duas áreas de gestão. Assim, existirão áreas restritas ao acesso da respectiva equipe. O trânsito de investidores e outros visitantes será sempre realizado com o acompanhamento de Colaboradores e com respeito às áreas restritas. O acesso às áreas restritas somente será autorizado por meio de mecanismo de identificação.

3.7 Conduta dos Colaboradores e da Siguler Guff

Todas as pessoas subordinadas ao cumprimento das regras contidas neste Código devem adotar postura responsável frente às suas atividades e apoiada no respeito, cooperação, cautela, interesse e honestidade. Devem também exercer suas atividades com zelo aos recursos e bens disponibilizados pela SG Brasil.

A SG Brasil determina que todas as decisões e atividades profissionais da empresa sejam amparadas na equidade de direitos, tratamentos e oportunidades. Não será permitida qualquer prática de retaliação, abuso de subordinação, desrespeito e concessão de benefícios injustificados.

Todas as condutas que estejam em desconformidade com as normas do mercado ou que desrespeitem as políticas internas da SG Brasil estão proibidas.

São condutas esperadas e compatíveis com os valores da SG Brasil:

- a) Empregar, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios;
- b) Avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflito entre os seus interesses e os da SG Brasil e/ou de seus investidores, e/ou conduta não aceitável do ponto de vista ético - mesmo que não causem prejuízos tangíveis à SG Brasil;
- c) Reconhecer honestamente os erros cometidos e comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico;
- d) Respeitar e garantir cumprimento das leis e demais manuais corporativos existentes;
- e) Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da SG Brasil e deste Manual;

- f) Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da SG Brasil;
- g) Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima; e
- h) Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses.

São proibidas as seguintes condutas, por parte dos Colaboradores e da SG Brasil, conforme aplicável:

- a) Manter relações comerciais particulares com investidores ou fornecedores que representem vantagem comercial;
- b) Usar seu cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da SG Brasil ou de seus investidores, para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- c) Contratar parentes sem autorização do superior imediato;
- d) Envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado à SG Brasil;
- e) Usar para fins particulares ou repassar a terceiros: tecnologias, metodologias, *know how* e outras informações de propriedade da SG Brasil, ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- f) Dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas, ou mesmo manifestar-se em nome da empresa, quando não autorizado ou habilitado para tal mediante expressa autorização de um sócio da SG Brasil;
- g) Ingressar no ambiente de trabalho portando ou sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou quaisquer objetos não condizentes com a atividade profissional desenvolvida;
- h) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da SG Brasil ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da SG Brasil;

- i) Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- j) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- k) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios em que seus investidores figurem como parte contrária, caso não haja autorização, prévia e por escrito, do investidor ou tal possibilidade não conste expressamente do regulamento do fundo de investimento investido por tal investidor;
- l) Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização por escrito do investidor, sendo que, no caso de fundos de investimento, a devida alteração do regulamento ou deliberação da assembleia de cotistas ou do comitê de investimento, conforme aplicável, será considerada como formalização suficiente para referida modificação;
- m) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas hipóteses permitidas pela regulamentação;
- n) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados por meio de fundos de investimentos. A vedação aqui expressa não compreende a utilização dos ativos das carteiras de valores mobiliários investidos por fundos de investimentos geridos pela SG Brasil para a prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo no contexto das operações permitidas das próprias carteiras, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente nos termos da legislação aplicável e dos regulamentos dos fundos de investimento em questão;
- o) Negociar valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si, para sociedades de seu grupo econômico ou para terceiros;
- p) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente, diretamente, ou por meio dos fundos de investimento investidos por tais clientes;
- q) Nos casos de distribuição pública em que a SG Brasil, ou partes relacionadas, participem do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários para a carteira, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou em que a SG Brasil contrataria com terceiros; e

- r) Estão proibidos de aceitar qualquer gratificação ou presente e realizar atividades que gerem vantagens indevidas.

4 Confidencialidade das Informações

A SG Brasil encara a proteção das “Informações Confidenciais da Empresa” como vital para proteger a privacidade dos investidores, para evitar a divulgação inadequada de informações confiadas à SG Brasil e para salvaguardar o interesse comercial da empresa. Portanto, na tentativa de evitar o uso e a divulgação indevida de informações, a SG Brasil está sempre intensificando os mecanismos de segurança atrelados a controles físicos e lógicos em seus ambientes de trabalho.

Todo ativo que possa causar a manipulação da informação protegida pela SG Brasil ou que afete a sua integridade deve ser rigorosamente repellido.

Fatores externos ou internos que aumentem as vulnerabilidades ligadas à segurança das informações devem ser igualmente evitados.

Todas as pessoas responsáveis pelo cumprimento deste Código devem comunicar ao Diretor de Compliance e/ou aos sócios da SG Brasil quando do conhecimento ou percepção de ativos ou fatores externos ou internos contendo as características anteriormente descritas.

As informações consideradas confidenciais, ou seja, aquelas que estão relacionadas aos negócios da SG Brasil, aos negócios de quaisquer clientes da SG Brasil ou a parceiros comerciais que (a) conferem ou tendem a conferir vantagens competitivas para a SG Brasil sobre os seus concorrentes e/ou (b) que tenham valor comercial para os negócios da SG Brasil.

As informações confidenciais devem ser utilizadas apenas para desempenhar as atribuições da SG Brasil e sempre em benefício dos interesses da SG Brasil e de seus clientes. É vedado utilizar cargo, posição ou influência para ter acesso a informações privilegiadas e utilizá-las, em benefício próprio, de familiares ou de pessoas relacionadas.

Todas as informações referentes à SG Brasil e de seus clientes disponibilizadas de forma escrita, oral ou por meio eletrônico são confidenciais e devem ser armazenadas em locais de acesso restrito.

É inadmissível a violação à propriedade intelectual da SG Brasil e de seus ativos. Quaisquer informações, metodologias ou tecnologias ligadas à empresa não podem ser transmitidas e devem continuar sendo de propriedade da SG Brasil.

Os Colaboradores irão responder perante a SG Brasil e a terceiros pelos danos causados por quaisquer descumprimentos acerca da confidencialidade das informações.

5 Conflitos de Interesse

A SG Brasil tem a obrigação e a responsabilidade fiduciária para proteger os interesses dos investidores e colocar melhor interesse dos investidores à frente dos interesses da SG Brasil ou de qualquer um dos seus Colaboradores. Todos os Colaboradores da SG Brasil devem obrigatoriamente evitar quaisquer conflitos de interesses, potenciais conflitos de interesses, ou a aparência de um conflito de interesses com um investidor, cliente, fundo subjacente ou carteira.

A pretensão de prestar qualquer serviço diverso do acordado com a SG Brasil deve ser comunicada ao Diretor de Compliance e aos sócios da SG Brasil por escrito para fins de aprovação.

Todos os conflitos de interesse ocorridos com os subordinados a este Código serão criteriosamente avaliados e decididos pelo Diretor de Compliance.

Para maiores informações, ver seção “Situações de Conflito de Interesse” do Manual de Compliance, a “Política de Investimentos por Pessoas Vinculadas” e a “Política Formal de Decisão de Investimentos, Alocação de Ativos, Rateio e Divisão de Ordens.

6 Práticas Preventivas e Repressivas

O mercado financeiro é meio apropriado para a ocorrência de atividades ilícitas e suspeitas. A SG Brasil adota postura preventiva e repressiva em relação à prática destes tipos de atividades fazendo uso de sistemas próprios para o monitoramento das operações e supervisionando as atividades de seus Colaboradores constantemente.

Para assegurar o fiel cumprimento de suas regras internas, bem como da legislação em vigor, a SG Brasil se reserva o direito de rastrear, monitorar, gravar e inspecionar todo e qualquer tráfego de voz realizado através de contato telefônico e internet, bem como troca de informações escritas transmitidas vias internet, intranet, sistema de mensagem instantânea, fax, correio físico e eletrônico (e-mail), bem como os arquivos armazenados ou criados pelos recursos da informática pertencentes à SG Brasil ou utilizados em nome dela.

Os Colaboradores estão terminantemente proibidos de adotarem práticas ligadas à corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, entre outras consideradas impróprias pela legislação aplicável.

Caso seja identificado o envolvimento ou participação dos Colaboradores da SG Brasil em atividades ilícitas ou suspeitas, os mesmos serão rigorosamente punidos. Vale mencionar que práticas omissivas serão repreendidas igualmente pelos sócios da SG Brasil.

Todos os subordinados a este Código devem adotar condutas que auxiliem na prevenção e repressão das atividades anteriormente caracterizadas.

Sempre que aplicável, o Diretor de Compliance providenciará a comunicação aos órgãos reguladores das infrações ocorridas.

7 Gerência do Código

O Diretor de Compliance será o Gerente deste Código. O desrespeito às regras deste Código provocará a abertura de um processo interno para averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares.

Somente serão permitidas exceções às regras preceituadas neste documento com a devida avaliação do Diretor de Compliance e aprovação de um sócio.

Os casos que não estejam explicitados no Código serão tratados como exceção e encaminhados igualmente ao Diretor de Compliance para verificação.

Todos os Colaboradores devem comunicar ao Diretor de Compliance o:

- Descumprimento das regras de conduta disciplinadas;
- Desrespeito à confidencialidade das informações corporativas ou pertencentes aos clientes da SG Brasil;
- Ocorrência de conflitos de interesses;
- Indício ou realização de atividades ilícitas ou suspeitas; e
- Falhas operacionais e de sistemas que torne oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

Estes reportes devem ser formulados através de um canal de comunicação seguro e ético. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão destas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou. Em nenhum caso será admitida qualquer retaliação contra qualquer pessoa que apresente um reporte em boa-fé.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a este Código ou omitir informações relevantes também estará sujeito a medidas disciplinares.

Cabe ao Diretor de Compliance deliberar sobre as penalidades, medidas de controle, novas regras ou qualquer outra decisão ligada às diretrizes desse documento.

As penalidades devem sempre ser proporcionais às ações cometidas, sendo vedada qualquer aplicação arbitrária por parte do Diretor de Compliance. Devem ser considerados como fatores decisórios para a aplicação da penalidade: a conduta habitual do Colaborador, a procedência do reporte, os fatos averiguados, hipóteses de reincidência, entre outros.

Quaisquer dúvidas relacionadas aos conceitos e aplicação deste Código devem ser direcionadas ao Diretor de Compliance para as devidas providências.

8 Treinamentos

O Diretor de Compliance deve proporcionar a todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços e sócios treinamentos com periodicidade mínima anual que visem revisar os conceitos contidos neste Código e incentivar a adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

9 Informações de Contato

Diretor de Compliance

Carla de Biasi

Siguler Guff & Company, LP

Av. Juscelino Kubitschek, nº 1726, 20º andar

São Paulo, CEP: 04543-000

Tel: +55 (11) 5180-5210 | E-mail: CBiasi@sigulerguff.com